



Lei de Nº 785 de 08 de Abril de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Junto ao Orçamento Vigente para Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos para a Saúde com Recursos da Justiça do Trabalho e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Acaiaca, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Luiz Carlos Faustino**, Prefeito de Acaiaca, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais no orçamento do Município de Acaiaca no exercício financeiro de 2020, no valor total de **R\$ 199.978,05** (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais, cinco centavos) para **aquisição de equipamentos e materiais de consumo** para a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrições abaixo:

Créditos Especiais	
020901 10301 0003 1.008-Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para os Serviços de Saúde	
44.9052 – Equipamentos e Material Permanente (Fonte 100 – JUSTRA)	172.352,00
020901 10301 0003 2.011 – Manutenção das Atividades da Saúde da Atenção Básica	
339030 – Material de Consumo (Fonte 100 – JUSTRA)	27.626,05
Total de Créditos Especiais	199.978,05

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito especial constante do artigo 1º desta Lei será utilizado o recurso de anulação parcial da dotação nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Recurso de Anulação para Suplementação de Dotações	
0204 99999 9999 999999 – Reserva de Contingência (Fonte 100 – Ficha 148)	199.978,05
Total de Anulação de Dotação	199.978,05





Prefeitura de Acaiaca

Praça Tancredo Neves, 35, Centro de Acaiaca - MG
CEP: 35.438 - 000 - Estado de Minas Gerais.
Telefax: (31) 3887 - 1122 - Ramal 206
e - Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br
www.acaiaca.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de



Admin 2017 - 2020

Todos Unidos por Acaiaca

Página 2 de 2

Art. 3º Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor previsto nesta lei conforme art. 1º.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Acaiaca, 08 de Abril de 2020.



Luiz Carlos Faustino

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br

gabineteacaiaca@yahoo.com.br



Secretaria Municipal de Administração

gabinete@acaiaca.mg.gov.br
gabineteacaiaca@yahoo.com.br
www.acaiaca.mg.gov.br
Praça Tancredo Neves, 35, Centro, Acaiaca - MG
CEP: 35.438 - 000 - Telefax: (31) 3887 - 1122; Ramal 207



Prefeitura Municipal de Acaiaca

www.acaiaca.mg.gov.br

Praça Tancredo Neves, 35, Centro, Acaiaca - MG
CEP: 35.438 - 000 - Telefax: (31) 3887 - 1122.